# PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº. 021/2020

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Dá denominação a via pública".

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 021, de 10 de março de 2020, de autoria do Vereador Evandro Lott, que tem como objetivo denominar via pública inominada.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2°, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA,** salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

### 2.2. Da Proposta

Este projeto de lei, tem como escopo denominar a Rua 14, localizada no Bairro Bonsucesso, nesta cidade, que passará a ser denominada oficialmente como Rua **José Segundo de Alvarenga Barbosa,** Conforme consta da certidão de óbito juntada ao projeto em analise, temos que o

homenageado faleceu em 16 de março de 2013, respeitando, portanto o disposto no art. 262 da lei Orgânica Municipal.

**2.3. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 021/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

**2.4. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 021/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 16 de abril de 2020

**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**
Procurador Geral

**Alberto Magno Dias**
Procurador Geral Adjunto